



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 28/2022

Autoria: Vereador Henrique Nunes dos Santos

“Indica alteração na Legislação Municipal”

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, Eleazar Muniz Júnior após os trâmites regimentais, para que altere o Decreto Municipal nº 2.284/2020, nos termos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa satisfazer os anseios dos taxistas do município, os quais solicitaram intermédio desta Casa de Leis, com o objetivo de amenizar os reflexos econômicos, gerados pelo longo período de pandemia.

Como é notório, por todos, a pandemia do novocoronavírus fragilizou a situação financeira dos trabalhadores e das famílias brasileiras e em específico as de Pedro de Toledo, obrigando-as a efetuar replanejamento de gastos, bem como direcionarem seus recursos para as despesas essenciais, o que diminuiu drasticamente a utilização do serviço de táxi e consequentemente reduziu o ganho mensal dos que trabalham neste ramo.

Sabe-se que a Norma que regula a prestação de serviço dos taxistas, em Pedro de Toledo /SP, é o Decreto Municipal nº 2.284/2020, que por sua vez proíbe a utilização de veículo, para operar o serviço, com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos. Entretanto, sabe-se também que a Administração Pública, no âmbito das três



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

Esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), pode e deve em situação de Calamidade Pública, como numa Pandemia de tantas conseqüências, tomar medidas que flexibilizem suas Normas Legais, a fim de propiciar condições aos afetados para que superem os efeitos lhes causados por tal Calamidade.

É inegável que os impactos econômicos provocados pela pandemia aos taxistas os inviabilizaram de se organizar financeiramente, a fim de substituir seus automóveis por mais novos, a fim de atender o mencionado Decreto, o qual se não for alterado, deixará, os profissionais que estiverem nestas condições, proibidos de operar e levar o sustento aos seus lares, aumentando mais ainda os prejuízos já sofridos em decorrência da Covid 19.

Sabendo disto e considerando as Justificativas expostas, faz-se necessário rever os critérios municipais e caso possível, propõe-se, excepcionalmente, aumentar de 10 (dez) para 12 (doze) anos da fabricação, a idade dos veículos autorizados executar o serviço de táxi no âmbito municipal, alterando-se o Decreto Municipal, sendo tempo suficiente para substituição dos veículos.

Solicito ao Chefe do Poder Executivo, que atenda este pedido para assim sanar esse problema.

Plenário Massao Kanashiro, 12 de abril de 2022.

HENRIQUE NUNES DOS SANTOS

Vereador